

REQUERIMENTO Nº 190 , DE 2015
(REQUERIMENTO Nº 46, de 2015-CRA)

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Ato da Mesa nº 1, de 2001, solicito que sejam requeridas ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações acerca do andamento do atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), contidas no Acórdão nº 3.493, de 2014 – TCU – Plenário, acerca da extração dos prazos e procedimentos adotados para fins de emissão das Declarações de Utilidade Pública, mecanismos adotados para possibilitar a realização de estudo preliminares em estudos de levantamento topográfico e supressão vegetal, e situação das obras de transmissão em atraso.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora Ana Amélia

, Relatora

Isaura Dantas, Relatora "AD HOC"
Senadora *Waldemir Moraes*





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 36ª Reunião, Extraordinária, da CRA

Data: 01 de outubro de 2015 (quinta-feira), às 08h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES	SUPLENTES
	Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)
Acir Gurgacz (PDT)	1. Paulo Rocha (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	2. Lasier Martins (PDT)
Zeze Perrella (PDT)	3. VAGO
Delcídio do Amaral (PT)	4. VAGO
Ana Amélia (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
	Bloco da Maioria(PMDB, PSD)
Waldemir Moka (PMDB)	1. José Maranhão (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	4. Ricardo Ferraço (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
	Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Wilder Morais (PP)
VAGO	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
VAGO	3. VAGO
	Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)
José Medeiros (PPS)	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSB)	2. VAGO
	Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)
Wellington Fagundes (PR)	1. Douglas Cintra (PTB)
Blairo Maggi (PR)	2. Elmano Férrer (PTB)

CONFIRA O DOCUMENTO ORIGINAL
Data: 05/10/15, às 11 horas
Assinatura: Leonor
Número: 42344



PARECER Nº 10, DE 2015

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Aviso nº 13, de 2015 (nº 26/2015, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 3.943, de 2014 – TCU – Plenário, acerca da fiscalização da ampliação do sistema de transmissão de energia elétrica na Região Nordeste, decorrentes de atrasos em obras do Leilão de Transmissão nº 3/2012 – Aneel.

SF15701.07615-76

RELATORA: Senadora LÚCIA VÂNIA

RELATOR "AD HOC": Senador WALDEMIRO MOKA

I – RELATÓRIO

Em exame, nesta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), o Aviso (AVS) nº 13, de 2015, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 3.493, de 2014 – TCU – Plenário, acerca da ampliação do sistema de transmissão de energia elétrica na Região Nordeste e atrasos em obras oriundas do Leilão de Transmissão nº 03/2012 – Aneel, compreendendo os lotes A, B e C.

Lida em Plenário, em 5 de março de 2015, a matéria foi distribuída à CRA, onde fui designada relatora em 24 de março de 2015.

O Acórdão nº 13, de 2015, é subscrito pelo Presidente do TCU, pelo Relator da matéria e pelo Procurador-Geral junto àquela corte de contas, respectivamente, Ministro Walton Alencar Rodrigues, no exercício da presidência, Ministro Substituto André Luís de Carvalho e Representante do Ministério Público junto ao TCU Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Compõem os autos, além do referido Acórdão, o Relatório e a Proposta de Deliberação do eminentíssimo Relator.

Página: 1/3 23/06/2015 17:51:00

c914936a206d1d8845221cb27cf44b4a7880e80d



II – ANÁLISE

Em resumo, o Acórdão nº 3.493, de 2014 – TCU – Plenário, conclui inicialmente pela necessidade de o Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) se manifestar, em audiência, a respeito da extração de prazos e de procedimentos adotados, para fins das Declarações de Utilidade Pública (DUP) em face do atraso imposto por revisões e novas exigências impostas pela agência no decorrer do andamento do processo de obtenção de DUP.

Quanto ao acesso a informações sensíveis à avaliação do empreendimento e riscos relacionados, o Acórdão dispõe ser necessária a elaboração de mecanismos que possibilitem aos licitantes realizar estudos preliminares nos terrenos traçados pelo corredor de traçado proposto, tais como informações relacionadas ao levantamento topográfico, estudos preliminares, Autorização de Supressão Vegetal (ASV) para abertura de picadas para serviços de topografia, prospecção arqueológica para elaboração de Projeto de Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial, entre outros.

O Acórdão aponta que há vários riscos fundiários que se materializaram, especialmente a dificuldade de negociação de valores para indenização e/ou realocação de donos de terras, bem como a dificuldade logística de tal tipo de empreendimento e quantidade de repartições cartoriais envolvidas. Ainda, outro ponto sensível foi a necessidade de alteração de localização de subestações devido a posicionamento errôneo em zonas de proteção ambiental, o que não foi apresentado nos relatórios da Empresa de Planejamento Energético (EPE).

O Acórdão constata que os prazos definidos para a execução das obras de transmissão de energia elétrica dos lotes A, B e C do Leilão de Transmissão nº 3/2012 – Aneel não vêm sendo cumpridos em razão de questões fundiárias, de licenciamento socioambiental e arqueológico, trazendo prejuízos financeiros e comprometendo o planejamento estratégico do setor elétrico. Aduz a necessidade de adequação da sistemática do Relatório R3 – Caracterização e Análise Socioambiental por não apresentar informações suficientes para a caracterização da viabilidade socioambiental dos empreendimentos.

Determinou que a Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF) observasse o princípio da segregação de funções em sua gestão de contratos, pois buscou executar o serviço de liberação fundiária negociando diretamente com os proprietários de terras avaliadas por ela, o que pode acarretar prejuízos à estatal e que a Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e

SF15701.07615-76

Página: 2/3 23/06/2015 17:51:00

c914936a206d1d8845221cb27cf44b4a7880e80d

Página: 2/3 23/06/2015 17:51:00



Aeroportos do Tribunal de Contas da União (Secob Energia/TCU) realizasse a ação de controle no sentido de buscar alternativas para mudar o quadro atual de entraves em licenciamento de obras de energia elétrica, buscando a elaboração de regras gerais relativas aos trâmites necessários ao licenciamento socioambiental.

Ressalta ainda que a Chesf precisa pautar suas decisões visando o retorno financeiro dos empreendimentos em que participar, e os empreendimentos em questão passaram a apresentar Taxa Interna de Retorno abaixo do praticado pela Eletrobras, com redução de aproximadamente 52% quando comparada com a previsão inicial. Mas conclui que o empreendimento não se enquadra como causador de resultados financeiramente negativos para a empresa.

Por fim, com fundamento nos dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, o Acórdão decide por determinar juntada de sua cópia nas Tomadas de Conta TC 029.387/2013-2 e TC 023.736/2014-3 para agregar informações às ações de controle e fins de exames de controle de contas da Chesf.

III – VOTO

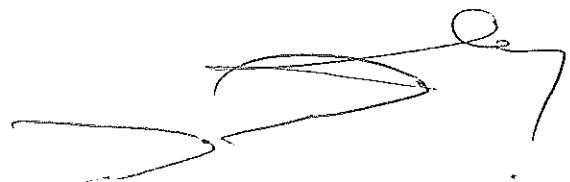
Considerando o exposto, opinamos para que esta Comissão:

a) tome conhecimento;

b) encaminhe requerimento de informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia sobre o andamento do atendimento das determinações dos itens 9.1, 9.3 e 9.4, contidas no Acórdão nº 3.493, de 2014 – TCU – Plenário, nos termos da minuta a seguir apresentada; e

c) remeta o processado ao arquivo.

Sala da Comissão, 1º de outubro de 2015.



Janeiro Jane

, Presidente
Senadora ANA AMÉLIA
, Relatora

, Relator "ad hoc"
Senador ~~Antônio~~ Antônio
STF MOKATY

Fls. nº 065

c914936a206d1d8845221cb27cf44b4a7880e80d

Página: 3/3 23/06/2015 17:51:00

SF15701.07615-76

